

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) JUNTO NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COREAÚ-CE.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação de ASSESSORIA CULTURAL de natureza TÉCNICA, JURÍDICA e ADMINISTRATIVA pela necessidade de desenvolver e qualificar as políticas públicas de cultura geridas pela Secretaria de Cultura, atendendo a demanda de obtenção, execução e operacionalização integral dos recursos federais recebidos pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - intitulada Lei Paulo Gustavo, para atender à crescente demanda de suporte e orientação técnico-jurídica-administrativa, no que tange à execução e prestação de contas dos recursos federais da referida Lei, com interligação da legislação cultural, autoral, formatando os documentos necessários para realização de diagnóstico, trâmite de repasse específico, dotação orçamentária, decretos de regulamentação e adequação orçamentária, planos de ação, instruções normativas, editais, chamadas públicas, instrumentos de seleção, repasse dos recursos, monitoramento e acompanhamento das ações, relatório final e encerramento, tudo visando a execução adequada das políticas públicas e a observância aos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, eficiência e moralidade.

2.2. Destaca-se que tratam de serviços de alto padrão de complexidade e especialidade, envolvendo questões culturais, administrativas, de inexigibilidade, trâmites de repasse específicos, orçamento, finanças, legislação cultural, sistemas de cultura, sistemas indicadores e interface com sistemas de gestão de convênios com o governo federal. Pelo que se exige atuação técnica qualificada.

2.3. Por outro lado, o assessoramento qualificado e especializado em cultura por parte da gestão municipal racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e viáveis, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O município apresenta a necessidade de se adaptar as Legislações Culturais vigentes, harmonizando expectativas entre os entes federados e a realidade social dos agentes culturais extremamente impactados pela pandemia. Deste modo, o serviço inclui: avaliação e diagnóstico das Legislações Culturais vigentes no ente federado, verificando a necessidade de criação e/ou atualização de legislações específicas inerentes a operacionalização do Sistema Municipal de Cultura; Apoio na realização de Ciclos de Diálogos Setoriais e Territoriais com agentes culturais locais para obtenção de diretrizes e metas do Sistema Municipal de Cultura e dos recursos recebidos através das Leis Culturais vigentes; Avaliação e monitoramento de dados de mapeamento prévio de artistas, espaços culturais, projetos, tradições, manifestações e patrimônios culturais existentes e consolidação dos dados e indicadores culturais do ente federado; Assessoria aos órgãos da administração pública local na criação de um Grupo de Trabalho com participação de representantes do setor cultural, jurídico e financeiro do município, junto com a procuradoria, controladoria, assessorias técnicas, câmara e assembleias, conselho e/ou fórum de cultura ou correspondentes, promovendo amplo diálogo, participação e controle social na construção das diretrizes e metas do Sistema Municipal de Cultura e dos recursos recebidos através das Leis Culturais vigentes; Consultoria tecnológica para utilização do Sistema do Mapa Cultural, com todas as funcionalidades que viabilizem o cadastro e a operação integral da aplicação, execução, avaliação, seleção, execução e prestação de contas dos recursos das Leis Culturais no ente federado; Assessoria na organização de Consulta Pública para coleta das demandas do setor cultural no ente federado com distribuição nas metas e objetivos do Plano Municipal de Cultura; Assessoria na formatação do Plano de Ação no prazo estabelecido pelas Leis identificando as principais demandas locais, diretrizes estratégicas, metas, resultados e instrumentos necessários para execução das Leis Culturais no ente federado; Elaboração junto ao órgão responsável pela Cultura no ente federado de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, criados para destinar os recursos oriundos das Leis Culturais vigentes; Assessoria para uso da plataforma do Mapa Cultural do município para implementar os chamamentos e editais, desde a inscrição, análise, seleção, divulgação dos resultados e



prestação de contas pelos selecionados; Assessoria na avaliação dos projetos inscritos, processos de seleção, termos operacionais e prestação de contas dos contemplados e Assessoria na prestação de contas junto ao Governo Federal das ações executadas das Leis Culturais vigentes no ente federado.

3.2. A execução do presente processo se dará conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ETAPA	DEMANDAS	PERCENTUAL
1	Avaliação e diagnóstico das Legislações Culturais vigentes no ente federado, verificando a necessidade de criação e/ou atualização de legislações específicas inerentes a operacionalização do Sistema Municipal de Cultura;	10 %
2	Assessoria na formatação do Plano de Ação no prazo estabelecido pelas Leis identificando as principais demandas locais, diretrizes estratégicas, metas, resultados e instrumentos necessários para execução das Leis Culturais no ente federado;	10%
3	Apoio na mediação de grupos de comunicação com artistas locais a fim de garantir a realização de Ciclos de Diálogos Setoriais e Territoriais com agentes culturais locais para obtenção de diretrizes e metas do Sistema Municipal de Cultura.	10% *
4	Apoio comunicacional com criação de conteúdos sobre a Lei Paulo Gustavo no Município e Avaliação e monitoramento de dados de mapeamento prévio de artistas (consolidação dos dados e indicadores culturais).	10%
5	Criação de um Grupo de Trabalho com participação de representantes do setor cultural e financeiro do município, junto com a procuradoria, controladoria, assessorias técnicas, câmara e assembleias, para a construção das diretrizes e metas do Sistema Municipal de Cultura e dos recursos recebidos.	10%
6	Consultoria tecnológica para utilização do Sistema do Mapa Cultural, com todas as funcionalidades que viabilizem o cadastro e a operação integral da aplicação.	10%
7	Assessoria na organização de Consulta Pública para coleta das demandas para Plano Municipal de Cultura.	10%
8	Elaboração junto ao órgão responsável pela Cultura no ente federado de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, criados para destinar os recursos oriundos das Leis Culturais vigentes.	10%
9	Assessoria para uso da plataforma do Mapa Cultural do município para implementar os chamamentos e editais, desde a inscrição, análise, seleção, divulgação dos resultados e prestação de contas pelos selecionados.	10%
10	Assessoria na avaliação dos projetos inscritos, processos de seleção, termos operacionais e prestação de contas dos contemplados e Assessoria na prestação de contas junto ao Governo Federal das ações executadas das Leis Culturais vigentes.	10% *
TOTAL		100%

4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.

4.1. As despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2023 Atividade 0901.13.392.1303.2.024 Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade

especificadas, nos termos de sua proposta;

5.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.5.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

5.1.6. Assegurar à Contratante:

5.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



5.1.16. Assessoria técnica e jurídica para elaboração dos marcos normativos para operacionalização integral da referida lei;

5.1.17. Diagnóstico junto à Secretaria de Cultura sobre as demandas do setor cultural local, bem como realização de mapeamento cultural e processos de participação social da gestão pública de cultura do município.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

7.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 17.000,00;

7.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

8.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

9.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

